

AO

PREGOEIRO (A)

Município de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 90057/2024

VETRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ 35.652.184/0001-59, com sede na Rua Bartolomeu Paes – 136 C – CEP 05092-000 – Vila Anastacio/SP, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** que faz nos seguintes termos:

1. TEMPESTIVIDADE

- 1.1 Cabe impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2024

TIPO: Menor preço por item **UASG:** 985903

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13796/2024

DATA DA ABERTURA: 28/03/2025 às 09:00 HORAS

OBJETO: Registro de preços para a seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de telas interativas para viabilização do acesso dos estudantes da rede municipal de ensino a novas tecnologias de informação, tornando assim, o processo de aprendizagem mais proveitoso através de abordagens multifacetárias, de acordo com as condições e demais especificações descritas no Anexo I, os quais são partes integrantes do Edital.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.572.581,00

RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível no PNCP, no Portal Oficial da Prefeitura (www.pmspa.rj.gov.br) e no site www.gov.br/compras/pt-br.

- 1.2 Tempestiva, portanto, a presente impugnação.

2. INTERESSE PÚBLICO: O EDITAL DEVE ESPECIFICAR, DE FORMA DETALHADA, OS REQUISITOS TÉCNICOS DO PRODUTO

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua Bartolomeu Paes – 136 C – CEP 05092-000 – Vila Anastacio/SP

E-mail: vendas@vetre.com.br

Tel: (11) 3881-8404

As omissões do Termo de Referência prejudicam a aquisição da tela interativa de melhor qualidade, o que não atende ao princípio e a seleção da proposta mais vantajosa

2.1 A Lei n.º 14.133/21 dispõe:

Lei n.º 14.133/21, Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência, do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Lei n.º 14.133/21, Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

2.2 Uma vez que objetivo da licitação é a aquisição de telas interativas destinadas a garantir aos estudantes o acesso efetivo às novas tecnologias da informação **(Item 1.1 do Edital)**, é **indispensável que o Termo de Referência estabeleça, de maneira inequívoca, requisitos técnicos atualizados e específicos para apuração da qualidade.**

2.3 Entretanto, o Termo de Referência é omissivo em itens que são indispensáveis para que sejam adquiridas telas interativas de qualidade: **(i)** aplicativo Play Store nativo; **(ii)** brilho mínimo e **(iii)** espessura do vidro da tela

O EDITAL DEVE EXIGIR QUE AS TELAS INTERATIVAS POSSUAM A PLAY STORE NATIVA

2.4 O Anexo I exige que seja permitido a instalação via aplicativos como Play Store ou Google Play:

<p>...deverá permitir instalação de apps via Play Store/GooglePlay</p> <p>...Deverá suportar o idioma Português bem como todos os materiais deverão estar no idioma</p>

2.5 Contudo, o Termo de Referência não exige que tais aplicativos – Play Store ou Google Play, sejam nativos a tela interativa. Isso significa dizer que, embora exija que seja permitida a instalação, não exige que os aplicativos que permitam isso sejam nativos – o que é um grande risco.

2.6 Um aplicativo considerado “nativo” a um sistema operacional é aquele que foi especificamente projetado e desenvolvido para operar de maneira integrada com a arquitetura e as funcionalidades desse sistema. Em outras palavras, “nativo” implica que o Aplicativo da Play Store já vem pré-instalado e operacional diretamente de fábrica, dispensando certificações ou procedimentos adicionais.

2.7 Isso porque, há *softwares* que exigem certificações adicionais, que se perdidas ou suspensas **comprometem irreversivelmente o acesso à Play Store**, impossibilitando atualizações, instalações de aplicativos oficiais e afetando diretamente o desempenho e segurança dos dispositivos.

2.8 Logo, deve ser exigido que a Play Store ou Google Play sejam aplicativos nativos às telas interativas.

O TERMO DE REFERÊNCIA É OMISSO QUANTO AO BRILHO MÍNIMO

2.9 É amplamente reconhecido que **um nível mínimo de 400 nits é necessário para assegurar visibilidade e qualidade das imagens, especialmente em ambientes com maior luminosidade.**

2.10 Ademais, o **nível mínimo de 400 nits** garante:

a) Contraste e definição adequados dos detalhes da imagem, uma vez que telas com luminosidade inferior podem apresentar imagens com menor nitidez e tonalidades acinzentadas em ambientes bem iluminados;

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua Bartolomeu Paes – 136 C – CEP 05092-000 – Vila Anastacio/SP

E-mail: vendas@vetre.com.br

Tel: (11) 3881-8404

- b) Redução da necessidade de ajustes constantes na iluminação do ambiente, garantindo uma experiência contínua e satisfatória ao usuário;
- c) Visualização adequada em diversos ângulos, proporcionando melhor experiência e inclusão dos espectadores posicionados lateralmente às telas.

2.11 Ao deixar de especificar o brilho mínimo, a Administração admitirá telas interativas que, comprovadamente, possuem desempenho insuficiente, comprometendo, assim, os objetivos da contratação.

A taxa de brilho em uma tela é a quantidade máxima de luz que a tela pode emitir em um determinado espaço físico. Se o brilho for muito baixo, teremos dificuldade para enxergar as imagens na tela. Se ele for alto demais, poderá causar incômodo em nossas vistas. Em ambos os casos, a imagem exibida poderá sofrer distorções no contraste e nas cores.

A unidade de medida da taxa de brilho é a candela, palavra espanhola que significa “vela” em português.

A candela indica a quantidade de luminosidade produzida em um espaço de 1 m². Isso é a mesma quantidade de luz de uma vela acesa no espaço físico representado por uma caixa quadrada de um metro por um metro. A candela é a unidade base de intensidade luminosa (lux ou luminância) no sistema internacional de unidades (SI), cujo símbolo é o cd/m².

(Acesso em 24/03/2025 - <https://canaltech.com.br/produtos/o-que-significam-os-nits-em-uma-tela-236348/>)

2.12 Portanto, deve ser exigido o requisito técnico mínimo de brilho igual ou superior a 400 nits, garantindo, assim, que os equipamentos adquiridos atendam efetivamente às condições necessárias para o adequado desempenho educacional, em conformidade com os princípios da eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa.

O TERMO DE REFERÊNCIA É OMISSO QUANTO A ESPESSURA DO VIDRO DA TELA INTERATIVA

2.13 Ao exigir a tela óptica, no Anexo I, o Edital não especifica a espessura do vidro:

- Tela óptica onde o vidro e a camada do display são unidas não podendo haver espaço perceptível entre o vidro e a camada do display.

- Permitir escrita através do toque ou de canetas especiais que deverão acompanhar o

(Edital)

2.14 A ausência de especificação pode resultar na participação de televisores convencionais adaptados com molduras interativas, que tipicamente utilizam vidros com espessura inferior a 3,5mm, inadequados para uso profissional e contínuo.

2.15 A exigência de espessura mínima é bastante comum em licitações para aquisição de telas interativas:

	Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul Procuradoria-Geral do Município Procuradoria de Compras, Licitações e Contratos
4.7.14 - Homologação anatel para componentes sem fio.	
4.7.15 - Tela com proteção de acrílico de 4mm ou vidro temperado de 4mm	

(Pregão Eletrônico para Registro de Preço n.º 126/2023)

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS Secretaria Municipal de Licitações e Contratos Diretoria de Licitações
C) tela em vidro temperado ou Acrílico ou material compatível, com no mínimo 4mm de espessura com anti-reflexo.	

(Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 092/2022)

2.16 A espessura do vidro é um fator técnico fundamental, diretamente relacionado à segurança e qualidade técnica da exibição e à efetividade das funcionalidades interativas, visto que:

- a) **Precisão reduzida ao toque:** vidros com menor espessura tendem a gerar vibrações excessivas, afetando a resposta ao toque e prejudicando a experiência interativa;

- b) **Aumento dos reflexos:** espessuras reduzidas favorecem maior incidência de reflexos da luz ambiente, dificultando a visualização clara e adequada do conteúdo;
- c) **Redução da durabilidade:** vidros com menor espessura apresentam maior vulnerabilidade a danos e quebras, implicando frequentes manutenções e custos adicionais;
- d) **Diminuição do contraste e nitidez:** o desempenho visual é prejudicado, uma vez que a propagação da luz e sua interação com os pixels são diretamente impactadas pela espessura do vidro, resultando em menor nitidez e menor fidelidade das cores.

2.17 Por esse motivo, deve ser exigido a espessura mínima do vidro em 4mm, conforme editais de referência.



2.18 Os requisitos técnicos, além de resguardar princípios constitucionais fundamentais como eficiência, economicidade e qualidade dos bens adquiridos pela Administração Pública, assegura maior resistência estrutural, maior durabilidade, melhor utilização.

2.19 Por esse motivo, deve ser integrado o Edital para fins de que seja exigido que **(i)** a Play Store ou Google Play sejam aplicativos nativos às telas interativas; **(ii)** o requisito técnico mínimo de brilho igual ou superior a 400 nits e **(iii)** espessura mínima do vidro em 4mm.

3. REQUERIMENTO

3.1 Pelo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação para fins de:

- a) Exigir que a Play Store ou Google Play sejam aplicativos nativos às telas interativas;



- b) Exigir o requisito técnico mínimo de brilho igual ou superior a 400 nits, visto que ao deixar de especificar o brilho mínimo, a Administração admitirá telas interativas que, comprovadamente, possuem desempenho insuficiente; e
- c) Espessura mínima do vidro em 4mm, que está diretamente relacionado à segurança e qualidade técnica da exibição e à efetividade das funcionalidades interativas.

São Paulo/SP, 25 de março de 2025.

GUSTAVO TADEU
BRESCHIGLIARI
GARCIA:41398830810

Assinado de forma digital por
GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI
GARCIA:41398830810
Dados: 2025.03.25 10:11:49 -03'00'

VETRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA EIRELI



Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI
CNPJ: 35.652.184/0001-59
Rua Bartolomeu Paes – 136 C – CEP 05092-000 – Vila Anastacio/SP
E-mail: vendas@vetre.com.br
Tel: (11) 3881-8404